



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**LEI Nº 535/2006
DE, 06 DE JUNHO DE 2006**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, avisos de editais de licitação, leilões, Concursos, Tomadas de Preços, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º – Os atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Parágrafo Único – Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 5º – O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4 ou A3, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial Poder Legislativo – poderá ser editado semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º – O Diário Oficial do Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Legislativo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 7º – O Legislativo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 8º – Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Legislativo, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º – O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

§2º – Enquanto não executado diretamente o site do Poder Legislativo ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta lei, poderá cada Poder terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato Presidente do Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2006.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) Em, 06 de junho de 2006.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal


Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 535/2006, de 06 de junho de 2006.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 06 de junho de 2006.


Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral